



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 121126/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Olivêdos

DATA DE ENTRADA: 30/10/2024

ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, VISANDO ATENDER O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO QUE SERVE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS-PB

INTERESSADOS: Cleonaldo Leonardo de Oliveira

MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES
RUA FREI IBIAPINA, SN, CENTRO, OLIVEDOS - PB
CNPJ: 04.688.196/0001-00 - IE: 16.137.749-1

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE N° 00003/2024

PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE N° 00003/2024
CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, VISANDO ATENDER O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO QUE SERVE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS,

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM		lts.	5000	6,00	30.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: DO TR
VALIDADE DESTA PROPOSTA: DO TR

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Olivedos-PB, 29 de abril de 2024.

Marizete de Souto Oliveira Albuquerque
MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES

MARIZETE DE SOUTO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

CPF: 568.890.894-72

Representante legal do proponente.



50
C. P. L.
VISTO

3

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN0003/2024
SECRETARIA LEGISLATIVA
Assunto: Contratação de Empresa Destinada a Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB.
Interessados: Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB e: MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

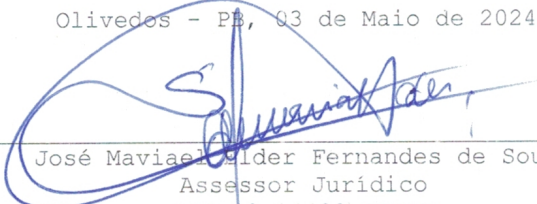
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Olivedos - PB, 03 de Maio de 2024.


José Maviao Elder Fernandes de Sousa
Assessor Jurídico
OAB nº 14422 SSPPB

3



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

51
C. F. L.
VISTO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

Processo: inexigibilidade de licitação nº 003/2024

OBJETO: Aquisição de combustível por inexigibilidade de licitação para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Olivedos/PB no tocante ao Gabinete do Presidente, em conformidade com o termo de referencia.

1 - RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise a cerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES, CNPJ Nº 04.688.196/0001-00, Revenda varejista de combustíveis automotivos estabelecida na Rua Frei Ibiapina, s/n, Centro, na cidade de Olivedos-PB, para o fornecimento de combustíveis e derivados (gasolina comum) visando a aquisição de combustível para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com o termo de referência.

É o que cumpre relatar. passo a fundamentação do parecer.

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-a estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem a competência desta assessoria jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURIDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da administração pública submetem-se a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da constituição federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art.75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, ambos da lei nº.14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da lei nº14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de matérias, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que so possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:

Art.74. é inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de>

I - aquisição de matérias, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:



52
C. P. L.
VISTO

5

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que "a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARTINELA, Fernanda manual de direito administrativo.17.ed.Salvador: juspodivm, 2023, p433).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na lei nº14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art 72 o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art 23 desta lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, lei nº14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

No caso a Câmara Municipal de Vereadores mediante ofício, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação: "justifica-se a contratação de Combustível para o veículo automotor da Câmara Municipal de Vereadores de Olivedos-PB, destinados aos Serviços Administrativos da Câmara Municipal".

Também foi apresentado o respectivo termo de referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; regra de que o pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, até 30º (trigésimo) dia após o atesto do documento de cobrança (nota fiscal) e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

5



53
C. P. L.
VISTO

6

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

2.3- DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de a MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES, CNPJ Nº 04.688.196/0001-00, deter a "exclusividade de fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo no município de Olivedos - PB".

A referida pessoa jurídica também acostou declaração, devidamente emitida pela Secretária Municipal do Município de Olivedos/PB, (setor de alvará), na qual consta que "o município de Olivedos/PB, possui somente um posto de gasolina que comercializa álcool, gasolina, diesel e seus derivados, na qual atende todos os órgãos públicos na esfera Municipal".

Também foi apresentado informativo de impacto orçamentário, atestando que a presente despesa possui adequação a lei orçamentária para o exercício de 2024.

Ressalte-se, outrossim, que a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foi atendida por meio da juntada CNPJ, requerimento a junta comercial do estado, balanço patrimonial, contrato social, certidão de regularidade de FGTS, certidão negativa de débitos junto ao governo do estado do paraíba, certidão negativa de débitos com o município de Olivedos, certidão negativa de débitos trabalhista, certidão positiva com efeitos negativos de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união, certidão negativa quanto a dívida ativa PGE/AC. desse modo, resta atendido o requisito previsto no inciso V do artigo 72 da lei nº14.133/2021.

2.4 DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATUAL, QUE REGERÁ A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES.

Das cláusulas obrigatórias no contrato administrativo.

Os contratos administrativos devem prever, de forma obrigatória, todas as cláusulas elencadas nos arts. 89 e 92 da lei nº 14.133/2021, o que não exclui outras disposições contratuais que se fizerem necessárias.

Assim disposto: Art. 89.

Art. 89. Os contrato de que trata esta lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles senão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1º todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número de processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes as normas desta lei e as cláusulas contratuais.

2º os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta:

O art 92. Definiu as cláusulas que devem conter nos contratos firmados com a administração pública, vejamos:

Art 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

6



34
C. P. L.
VISTO

7

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

- I - o objeto e seus elementos característicos; preâmbulo da ordem de serviço;
- II - a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor ou no ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta; preâmbulo da ordem de serviço
- III - a legislação aplicável a execução do contrato, inclusive quanto aos casos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamentos, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculos;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reservas de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

7



55
C. P. L.
VISTO
8

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

XIX - os casos de extinção.

O instrumento de contrato, conforme art. 95 da lei 14.133/2021, é obrigatório, exceto nos casos em que a administração puder substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos seguintes casos:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnicas, independentemente de seu valor.

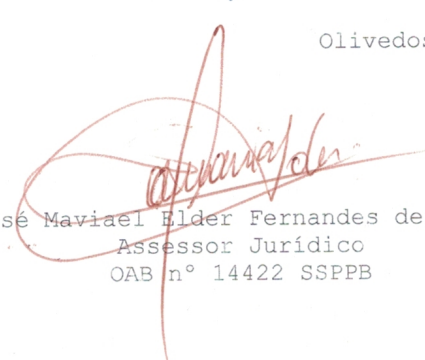
Desta feita, deve a minuta em apreço conter os incisos descritos no artigo 92 da lei 14.133/2021, obedecendo assim todos os critérios obrigatórios estipulado em lei.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessória, entende que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES, CNPJ Nº 04.688.196/0001-00, Revenda varejista de combustíveis automotivos estabelecida na Rua Frei Ibiapina, s/n, Centro, na cidade de Olivedos-PB, para o fornecimento de combustíveis e derivados (gasolina comum), com fulcro no artigo 74, I da lei nº 14.133/21 uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do art 74, I da lei 14.133/21, ficando assim APROVADO a inexigibilidade de licitação, devendo ser ratificado o termo de referência pela autoridade competente.

É o parecer, que submetemos a superior apreciação

Olivedos - PB, 03 de Maio de 2024.


José Mavíael Elder Fernandes de Sousa
Assessor Jurídico
OAB nº 14422 SSPPB



16
C. P. L.⁹
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Legislativa.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de Empresa Destinada a Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Olivedos - PB, 22 de Abril de 2024.


CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Empresa Destinada a Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gasolina Comum	lts.	5000	6,00	30.000,00
				Total	30.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 30.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Olivedos - PB, 22 de Abril de 2024.

Maria Helene B. de Azevedo Cruz
Maria Helene Batista de Azevedo Cruz
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de Empresa Destinada a Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Gasolina Comum	lts.	5000

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades



C. P. L.
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 30.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Empresa Destinada a Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Olivedos - PB, 22 de Abril de 2024.

Maria Helene B. de Azevedo Cruz
Maria Helene Batista de Azevedo Cruz
Secretaria



C. P. L.
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa Destinada a Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Olivedos - PB, 22 de Abril de 2024.


CLEONALDO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



20
C. P. L.
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN0003/2024

Olivedos - PB, 30 de Abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Empresa Destinada a Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES - R\$ 30.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, conforme informado a esta Comissão, de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme atestado emitido pelo seguinte órgão ou entidade: Prefeitura Municipal de Olivedos - (Setor de Alvara).

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Helene B. de Azevedo Cruz
Maria Helene Batista de Azevedo Cruz
Secretaria



20
C. P. L.
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN0003/2024

Olivedos - PB, 30 de Abril de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Empresa Destinada a Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MICHELINE DE SOUTO GONÇALVES - R\$ 30.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, conforme informado a esta Comissão, de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme atestado emitido pelo seguinte órgão ou entidade: Prefeitura Municipal de Olivedos - (Setor de Alvara).

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Helene B. de Azevedo Cruz
Maria Helene Batista de Azevedo Cruz
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

15
A

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

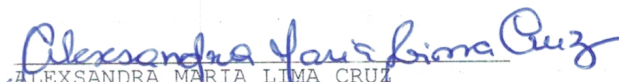
Objeto: Contratação de Empresa Destinada a Aquisição Parcelada de combustível (gasolina comum), visando atender o abastecimento do veículo que servem a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olivedos/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 0002 2001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0004 - 3390.3000 - MATERIAL DE CONSUMO - Recursos Ordinários.

Olivedos - PB, 22 de Abril de 2024.


ALEXSANDRA MARIA LIMA CRUZ
Tesoureira